

INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

PROCESSO IFPR N° 23411.004123/2011-44  
CONTRATO N° 18/2011

TERMO DE CONTRATO N.º 18/2011 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR  
E O INSTITUTO LATINOAMERICANO DE  
AGROECOLOGIA, EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E  
PESQUISA DA AGRICULTURA CAMPONESA -  
CONTESTADO - ICA.

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão 1285, Rebouças, CEP 80230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração Senhor **GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o art. 5º do Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

**CONTRATADO:** O INSTITUTO LATINOAMERICANO DE AGROECOLOGIA, EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA AGRICULTURA CAMPONESA – CONTESTADO – ICA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento Contestado, Município da Lapa, Estado do Paraná, aqui representada pelo Coordenador Geral Sr. **LUIS CLÓVIS SCHONS**, portador do RG nº 6.273.538-4 SSP/PR e CPF nº 872.040.029-20, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 08.603.345/0001-41.

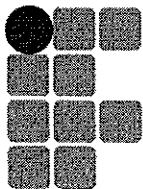
doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do **Processo Administrativo nº 23411.004123/2011-44**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 186/2011, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO

1.1 O presente Contrato, decorre de autorização da Pró-Reitoria de Administração do Instituto Federal do Paraná, celebrado com o **INSTITUTO LATINOAMERICANO DE AGROECOLOGIA, EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA AGRICULTURA CAMPONESA – CONTESTADO - ICA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, especificamente o Art. 24, Inciso XIII, e em conformidade as alterações da Lei nº 9648/98.

*Luiz*



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

- 1.2 A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com atividade específica e do mesmo objetivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1 A CONTRATADA, por força deste instrumento, disponibiliza o apoio logístico e de infraestrutura ao Curso Superior de Tecnologia de Agroecologia através da hospedagem e alimentação em regime de internato de educandos e educadores, cessão de ambientes de aulas teóricas e práticas, consulta à biblioteca temática, sala de informática e auditórios, espaços para desenvolvimento de projetos e pesquisas em Agroecologia, pelo preço global, certo, fixo e irrevogável, previsto na Cláusula Quarta.
- 2.2 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente identificadas pela CONTRATADA no decorrer da execução da obra deverão ser comunicadas, por escrito à CONTRATANTE, para a devida formalização de termo aditivo.
- 2.3 Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos planos de trabalho, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE, através de profissional credenciado.

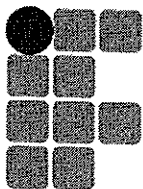
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1 Os compromissos decorrem a partir da assinatura deste contrato e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 3.2 O prazo para a conclusão do objeto de contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser ampliado, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.
- 3.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO e DOS PAGAMENTOS

- 4.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por diária, certo, fixo e irrevogável, em moeda corrente do País, após o recebimento dos serviços de acordo com o disposto no objeto, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 4.2 O pagamento será efetuado após a entrega da Nota Fiscal ou recibo de prestação de serviços e com o devido aceite do Coordenador responsável do Projeto, e será efetivado até o quinto dia útil após o protocolo, seguindo os procedimentos internos do IFPR.
- 4.3 O pagamento será efetuado mediante repasse de recursos, conforme prevê o Termo de Cooperação Técnica relativo ao processo nº. 54200.002134/2009-84, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto Federal do Paraná – IFPR.
- 4.4 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou recibo discriminando a quantidade de hóspedes que utilizaram os serviços, bem como o valor unitário e total. A Nota Fiscal deverá ser própria, não sendo aceita qualquer outra empresa ou instituição estranha a esta relação contratual.
- 4.5 Incluem-se todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, alimentações (lanches e refeições), alojamentos, transporte, seguros, ambientes, e correlatos, e constituem única remuneração que lhe será devida pela execução dos serviços adjudicados.

*Lin*



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO  
*Pró-Reitoria de Administração*

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

- 4.6 Quando necessário a execução de trabalhos não previstos neste Contrato, os preços dos mesmos deverão ser ajustados previamente pelas partes e acordados formalmente por aditamento.
- 4.7 O Coordenador do Projeto deverá conferir os valores constantes da Nota Fiscal e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 3 (três) dias úteis, após a entrada da fatura no protocolo da CONTRATANTE.
- 4.8 A Nota Fiscal que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

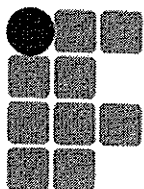
Os recursos para a realização dos serviços estão previstos no Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e o Instituto Federal do Paraná – IFPR, no valor total de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), englobando os valores específicos para cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 A CONTRATADA obriga-se:**

- 6.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as determinações reportadas em ata, definidas na reunião de encaminhamentos, convocada e presidida pelo IFPR logo após a assinatura do Contrato na qual terão como participantes os representantes da CONTRATANTE e do CONTRATADO.
- 6.1.2 Participar de reuniões quando solicitadas pelo IFPR ou pelo Coordenador responsável pelo Projeto, para adequação se necessário do ritmo dos objetivos.
- 6.1.3 A CONTRATADA se responsabilizará pela contratação de quaisquer seguros que se fizerem adequados.
- 6.1.4 É vedado a CONTRATADA ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou subcontratar sem o prévio e escrito consentimento da CONTRATANTE.
- 6.1.5 Responder integralmente por qualquer ônus que venha a ser imputado à CONTRATANTE em razão de falha dos recolhimentos devidos aos órgãos públicos, a par do direito de regresso que já é assegurado a esta última pela legislação pertinente, sendo que em qualquer hipótese que venha a CONTRATANTE arcar com qualquer ônus relativo aos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal da CONTRATADA, em razão dos serviços objeto do presente contrato, além de responsabilidade de arcar com todos os ônus que daí decorram, como já estabelecido, ficará ainda sujeita ao pagamento de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do que a CONTRATANTE for obrigada a dispendir.
- 6.1.6 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 6.1.7 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência.
- 6.1.8 Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 6.1.9 Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações tributárias relativamente a Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, SICAF e CADIN, se for o caso.

*Luiz*



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO  
Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

6.10 Obrigatoriamente, antes do início dos trabalhos, obter junto ao Coordenador responsável do Projeto a relação das normas, procedimentos e documentações referentes à medicina e segurança do trabalho.

#### 6.2 A CONTRATANTE obriga-se:

6.2.1 Ao pagamento do preço na forma e condições previstas na Cláusula Quarta.

6.2.2 A oferecer as condições ideais ao cumprimento dos objetivos preconizados neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES e DAS MULTAS

Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas conforme o Código de Defesa do Consumidor (artigo 52 parágrafo 1º) - **de 2% sobre o valor global do contrato**, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; **de 1% a.m. ou 0,0333% a.d.** no caso de atraso na execução do objeto, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, por sua culpa.
- c) Suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo a ser fixado pela Superintendência da CONTRATANTE, levando em conta a gravidade da falta cometida, não podendo ultrapassar dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com Órgãos Públicos, passada pela direção da CONTRATANTE, nos casos de falta grave assim definidos pela autoridade acima, devendo ser publicada no DOU.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

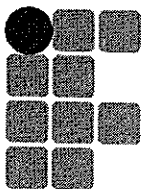
8.1 O presente contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

- a) Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b" da Cláusula antecedente.
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- c) Dissolução ou liquidação ou ter decretado a sua falência.
- d) Término ou paralisação por tempo indeterminado do Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto Federal do Paraná – IFPR, sem qualquer ônus ou indenização por perdas e danos, quer materiais, quer morais por parte da CONTRATANTE.

8.2. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

8.3 Convindo às partes, poderá este Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo a CONTRATANTE.

*Lin*



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**  
*Pró-Reitoria de Administração*

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

- 8.4 Qualquer que seja a hipótese de rescisão do Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 Conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, durante a vigência deste contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Cláudio Bittencourt Madureira, cargo Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, CPF 443.559.550-87 e SIAPE 393630.
- 9.2 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 9.3 A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal do contrato ou seu Substituto.
- 9.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- 9.6 É facultada a supressão além do limite estabelecido no Parágrafo anterior, mediante acordo entre as partes.
- 9.7 A Administração se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com os termos deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é **24 (vinte e quatro)** meses, iniciando-se a partir da ordem de serviço emitida pelo IFPR, podendo ser ampliado, de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

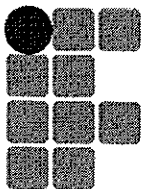
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relativos a este Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer aos preceitos de Direito Público, aos princípios e teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

A abstenção por qualquer uma das partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que assistam pelo presente Contrato, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações deles decorrentes, não constituirá novação, bem como não afetará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento, tampouco afetará sua exigibilidade a qualquer tempo.

*Luiz*



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

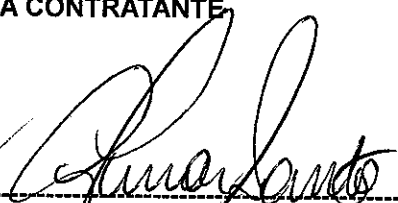

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 17 de dezembro de 2.011.

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p>  <p>-----</p> <p><b>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS</b> Pró-Reitor de Administração <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</b></p>	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p>  <p>-----</p> <p><b>LUIS CLÓVIS SCHONS</b> Representante Legal <b>O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR E O INSTITUTO LATINOAMERICANO DE AGROECOLOGIA, EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA AGRICULTURA CAMPONESA - CONTESTADO - ICA</b></p>
--	--

**TESTEMUNHAS**

1. 

**Fiscal do Contrato**

**Nome:** João Cláudio Bittencourt Madureira


**CPF:** 443.559.550-87

2. 

**Nome:** Maria Natividade de Lima

**CPF:** 825.978.819-87

A presente página de assinaturas é parte integrante do Contrato nº 18/2011 celebrado entre o IFPR e o ICA.

6   
Luis